

RESOLUÇÃO CRC-BA Nº 407/2002

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 2003, CONCESSÃO DE REDUÇÃO E DE PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, “AD REFERENDUM” DO PLENÁRIO.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei nº 9295/46, de 27/05/46,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade disciplinou a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2003 para com os Conselhos Regionais de Contabilidade, **concessão de redução e de parcelamento**, através da **Resolução CFC nº 946/2002, de 29/11/2002;**

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos Regionais de Contabilidade adotar os procedimentos necessários à adaptação da norma federal às peculiaridades de suas jurisdições;

CONSIDERANDO que à entidade fiscalizadora do exercício profissional consiste adotar procedimentos necessários para atender os Profissionais que comprovem insuficiência financeira para o pagamento da anuidade, viabilizando o pleno exercício da atividade contábil de forma regular,

RESOLVE:

Art. 1º - Ao montante do débito de Contabilista, relativo aos exercícios anteriores a 2003, devidamente atualizado, com multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária calculada pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, poderá ser concedida a seguinte redução:

I - Até 31/12/2003:

a) De 50% (cinquenta por cento), se pago integralmente.

b) De 25% (vinte e cinco por cento), se pago parceladamente.

§ 1º - Para a apreciação do pedido pelo Plenário do Regional, torna-se necessário comprovar não auferir renda suficiente à satisfação do encargo, através dos seguintes documentos:

- **solicitação do interessado**, fazendo a sua exposição de motivos;
- ficha cadastral/financeira comprovando a **não existência de Vínculos (Proprietário de Organização Contábil)**, bem como a **não solicitação da Declaração de Habilitação Profissional - DHP**, pelo menos por **02 (dois) anos**;
- cópia xerox e original da **Carteira de Profissional**, atualizada (folhas que **contêm as últimas informações**, inclusive as de identificações, com a seguinte às respectivas informações, em branco);
- tratando-se de **uma outra via da Carteira de Profissional**, deverá(ão) ser **apresentada(s) a(s) via(s) anterior(es)**;
- cópia xerox e original do **último contracheque**, atualizado;
- declaração de **não possuir qualquer outra atividade remunerada**, bem como **quaisquer outros rendimentos**, citando estar ciente das penalidades legais, na hipótese de serem inverídicas as informações prestadas, de acordo com o Art. 299 do Código Penal Brasileiro;
- declaração do **Departamento de Pessoal** sobre a **função exercida na Empresa e o salário percebido**;
- preenchimento e assinatura do **questionário** (fornecido pelo CRC-BA);
- em caso de **desemprego**, declarar de que sobrevive; e
- cópia xerox e original da **Declaração de Imposto de Renda Ano Base 2002**, mesmo sendo de isento.

§ 2º - Tratando-se do Contabilista desempregado, deverá, ainda, ser comprovada a situação de desemprego, por 06 (seis) meses, ou mais.

§ 3º - O Contabilista Autônomo, em atividade, não tem direito ao benefício da redução em pauta.

§ 4º - A concessão da redução deverá ser relacionada com o montante do débito e a renda comprovada, nos seguintes parâmetros:

- **montante do débito até R\$800,00 (oitocentos reais) - renda líquida até R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);**
- **montante do débito de R\$801,00 (oitocentos e um reais) à R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) - renda líquida de R\$451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais) à R\$900,00 (novecentos reais);**
- **montante do débito de R\$1.601,00 (um mil, seiscentos e um reais) à R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) - renda líquida de R\$901,00**

(novecentos e um reais) à **R\$1.350,00** (um mil, trezentos e cinquenta reais); e

- **montante do débito acima de R\$2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) - **renda líquida de R\$1.351,00** (um mil, trezentos e cinquenta e um reais) à **R\$1.800,00** (um mil e oitocentos reais).

§ 5º - Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por renda líquida, o total dos vencimentos deduzido dos encargos sociais.

Art. 2.º - O parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado, em até 20 (vinte) parcelas mensais, desde que o valor de cada não seja inferior a R\$30,00 (trinta reais), acrescidas dos custos de cobrança de R\$2,00 (dois reais) por parcela - ou seja, para cada guia emitida, de acordo com o Art. 1.º desta Resolução.

§ 1º - A concessão do pedido de parcelamento, sem que haja solicitação de redução, será efetuada automaticamente, observando-se o disposto na Deliberação CRC-BA n.º 017/2002.

§ 2º - As situações que excederem os limites estipulados pela Deliberação citada no parágrafo anterior, deverão ser enviadas para a apreciação do Plenário do Regional.

§ 3º - O parcelamento só poderá ser concedido mediante a assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, não sendo cumulativo com outros descontos ou reduções já concedidos.

Art. 3.º - A interrupção do parcelamento implicará na perda do benefício, retornando o débito ao seu valor principal, com as devidas correções previstas nas Resoluções em vigor, deduzindo-se apenas os valores pagos.

Art. 4.º - O CRC-BA poderá conceder redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor das Multas decorrentes de Eleição e de Infração, quando o pagamento for efetuado no prazo estipulado.

Parágrafo Único - Entende-se por prazo estipulado, o estabelecido na intimação para se efetuar o pagamento.

Art. 5.º - Esta Resolução revoga a Resolução CRC-BA n.º 398/2001.

Art. 6.º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2003 e após homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade.

Salvador, 13 de dezembro de 2002.

Contador HÉLIO BARRETO JORGE

Presidente